



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



01

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março 2021.

À Comissão de Licitação

Solicito a abertura de processo de contratação de “LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM) - Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias anuais. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade. Cotar valor por cópia”, para manutenção dos trabalhos administrativos/legislativos desta Casa de Leis.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2021

DATA: 23/03/2021

SÚMULA: Altera Comissão Permanente de Licitação e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

GISELE GUILMAN, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

03



COPISA

SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO

CNPJ: 97.358.386/0001-40

Insc. Est: 41013968-57

R: Rubens Lopes, 506 – Jard.Universitário – Tel:(45)3324-0011/3038-8936 - Cascavel - PR

E:mail:atendimento@copisa.com.br

www.copisa.com.br

Cascavel, 30 de março de 2021.

À
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR
REF: Cotação de Preço.

Conforme solicitado, segue abaixo cotação de preço para o objeto/serviço:

Item	Nome do produto/serviço	Valor
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM) Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias referente ao período de 12 meses. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade. Cotar valor por cópia.	RS 0,16

Carimbo e Assinatura do Responsável.

97.358.386/0001-40

Luiz Carlos Adam Eireli - EPP

Rua Rubens Lopes, 506 Jd. Universitário

CEP 85819-170 - CASCAVEL PR

Data: 31/03/2021

Lucia



COTAÇÃO DE PREÇOS

A/C

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Item	Nome do produto/serviço	Valor
01	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM)</p> <p>Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias referente ao período de 12 meses. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade. Cotar valor por cópia.</p>	0,06 por página

Pato Branco, 29 de Março de 2021.

Responsável pelo orçamento: Juliane dos Santos

Juliane dos Santos

**COPY PRINTER
MULTIFUNCIONAIS LTDA.**
 CNPJ 21.027.555/0001-05
 I.E. 90674698-09
 FONE (46) 3225-7784
 RUA IGUAÇU, 887 - CENTRO
 PATO BRANCO - PR

Copy Printer Multifuncionais Ltda. ----- Cnpj: 21.027.555/0001-05----- Insc Est: 90674698-09
 Fone(46) 3225-7784.----- Rua: Iguaçu Nº 887 ---- Centro ----Cep: 85.501-266
 Pato Branco -PR. www.copyprintersul.com.br

Lucia



05

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



COTAÇÃO DE PREÇO

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Valor
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM) Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias referente ao período de 12 meses. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade. Cotar valor por cópia.	R\$ 240,00 P/ 4.000 PB Impressora R\$ 0,06 Por cópia / impressão 12 meses de contrato

Carimbo e Assinatura do Responsável.

82 470 782 / 0001 - 97

FEGASO MATERIAIS GRÁFICOS LTDA

Rua São Paulo, - Centro

85806-020 - Cascavel - Pr.

Data: 07/04/21



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



06

COTAÇÃO DE PREÇO

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2021.

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Valor
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM) Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias referente ao período de 12 meses. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade. Cotar valor por cópia.	R\$ 0,06 por Página R\$ 3.600,00 para 60.000 em 12 meses

Carimbo e Assinatura do Responsável.

E.R. MARCHIORO & CIA. LTDA.
Rua Curitiba, 1016 - B. Pres. Kennedy
85.605-070 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ 07.671.244/0001-45
Inscr. Est. 90355725-78

Data: 07/10/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de abril de 2021.

Memorando nº 029/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Locação de impressora multifuncional.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para locação de impressora multifuncional para a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Gisele Guilman
GISELE GUILMAN

Membro

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Kellen Aline Algeri
KELLEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.679-69
CRC-PR 043219/O-7

12/04/21
14:15

[Signature]
[Signature]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 12 de abril de 2021.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Locação de Impressora multifuncional para a câmara de vereadores.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

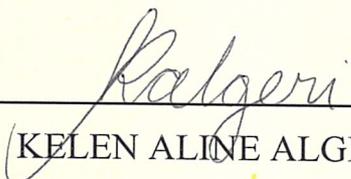
01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.83.00 Serviços de cópias e reprodução de documentos

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Recebido em:
12/04/2021
André Mercun



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



09

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de abril de 2021.

Memorando nº 030/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Locação de impressora multifuncional.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar locar uma impressora multifuncional.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Andréia Fabiananescur
ANDRÉIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

Gisele Guilman
GISELE GUILMAN

Membro

Pete 12/04/21
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO 013/2021

Assunto: Processo licitatório instituído com vistas à locação de impressora multifuncional para utilização no expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Dotações orçamentárias indicadas:

01: Legislativo Municipal;
01.001: Câmara Municipal;
01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;
3.3.90.39.83.00 Serviços de cópia e reprodução de documentos.

Sabidamente o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise do procedimento à luz da legalidade, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em **vista o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório."

Dito isso, temos que a Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Lucia



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Entretanto, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, salvo engano, três empresas ofereceram os serviços pelo mesmo valor, ou seja, de R\$ 0,06 por cópia, sem que, no entanto, tenha qualquer indicativo de conluio entre as mesmas.

Dito isso, de acordo com o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, no caso de empate, será assegurada preferência para bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- I - produzidos no País;
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

De outro lado, a lei complementar 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas assim dispõe:

Art. 44. Nas licitações **será assegurada, como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. **Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



13

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Dito isso, temos que a comissão de licitação desta Casa deverá escolher a proposta utilizando os critérios previstos na lei complementar 123/2006, o fazendo em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Ante o todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas, sempre se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, cuja escolha da proposta vencedora deverá dar-se nos termos acima.

Por fim, uma vez declarada pela comissão a proposta vencedora, requer seja feita a remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

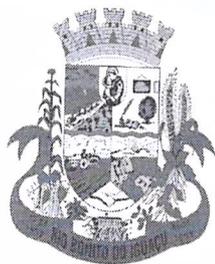
É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de abril de 2021.

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/2007

Recebido em:
20/04/2021
Andréia Nicotri
08:02

Andréia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



LICITAÇÃO DISPENSADA

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Como a razão por se aplicar os procedimentos licitatórios é sempre buscar a maior competitividade e também a maior vantajosidade para a entidade pública, esta administração optou por fazer a dispensa do procedimento em razão dos valores estarem abaixo dos valores e não atingem o valor pedido pelas outras modalidades licitatórias.

Desta forma, analisando os orçamentos notou-se os menores preços por cópia ofertado por três empresas, as quais ficaram empatadas no valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

Sendo assim, por se tratarem de Microempresas realizou-se o sorteio das mesmas, onde a sorteada foi COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 21.027.555/0001-05, no valor de 0,06 (seis centavos) a cópia.

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de abril de 2021.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente da Comissão


GISELE GUILMAN

Membro


LUCIA SEIBEL

Membro


Lucia Seibel

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.027.555/0001-05

Razão Social: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA ME

Endereço: R IGUACU 887 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040401331417247104

Informação obtida em 22/04/2021 08:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 21.027.555/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:25 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **F522.F32D.1234.A3C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lucia

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.027.555/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2014
NOME EMPRESARIAL COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 887	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-266	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3225-7784		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **08:19:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

18

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **ADI JOSÉ SCOPEL**, brasileiro, divorciado, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Araribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445.

3) **LEOMIR MORELATTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/11/1981, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

4) **FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

5) **CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmir, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, com sede na Rua Iguaçu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85504-460, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162347537 em 14/04/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, através de Reservas de Lucros Acumulados até 31/12/2019, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.


Lucia

19

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 2 de 6

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUDINEI ZANELLA	35.00	350.000	350.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18.00	180.000	180.000,00
LEOMIR MORELATTO	37.00	370.000	370.000,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5.00	50.000	50.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DE ESTADO CIVIL: Altera-se o estado civil do sócio LEOMIR MORELATTO passando de solteiro para casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Adi José Scopel que era na Rua Araribóia, 2020, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, CEP: 85505-445, fica alterado para Rua Goianases, 625, Apto. 302, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-020.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Cristiano Tertto Magalhães que era na Rua Jacob Gugelmir, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85509-000., fica alterado para Rua Jacob Gugelmn, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-004.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade era na Rua Iguaçú, 887, Centro, Pato Branco-PR. CEP: 85504-460, fica alterado para Rua Iguaçú, 887, Centro, Pato Branco-PR. CEP: 85501-266.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **RUDINEI ZANELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1978, natural de Mariópolis-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.860.339-63, portador da carteira de identidade RG nº. 7.776.300-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, 161, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-180.

2) **ADI JOSÉ SCOPEL**, brasileiro, divorciado, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.454.009-34, portador da carteira de identidade RG nº. 1.743.720-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Goianases, 625, Apto. 302, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-020.


Lucia

20

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 3 de 6

3) LEOMIR MORELATTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.721.229-03, portador da carteira de identidade RG nº. 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vicente de Col, 260, bairro Pagnoncelli, Pato Branco-PR, CEP: 85509-370.

4) FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.139.729-85, portador da carteira de identidade RG nº. 7.743.331-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1467, Apto. 201, Baixada, Pato Branco-PR, CEP: 85505-140.

5) CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.311.699-77, portador da carteira de identidade RG nº. 9.907.746-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jacob Gugelmn, 109, bairro Aeroporto, Pato Branco-PR, CEP: 85503-004.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, com sede na Rua Iguazu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-266, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.027.555/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0794037-5 em 12/09/2014; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Iguazu, 887, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-266.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
7733-1/00 - Prestação de serviços de locação/aluguel de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
9511-8/00 - Prestação de serviços de manutenção, reparação e consertos de máquinas fotocopiadoras;
8219-9/01 - Prestação de serviços de encadernações, reprografia e fotocópias;
4789-0/07 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras e equipamentos para escritórios;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos, materiais e suprimentos de papelaria;
4751-2/01 - Comércio varejista de máquinas fotocopiadoras, impressoras, equipamentos e suprimentos para informática.


Lúcia

21

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 4 de 6

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (uma milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
RUDINEI ZANELLA	35.00	350.000	350.000,00
ADI JOSÉ SCOPEL	18.00	180.000	180.000,00
LEOMIR MORELATTO	37.00	370.000	370.000,00
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	5.00	50.000	50.000,00
CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES	5.00	50.000	50.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a RUDINEI ZANELLA, ADI JOSÉ SCOPEL e LEOMIR MORELATTO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto de no mínimo dois dos sócios administradores.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



22

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5**

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.


Lucia

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ/MF: nº 21.027.555/0001-05
NIRE: 412.0794037-5

23

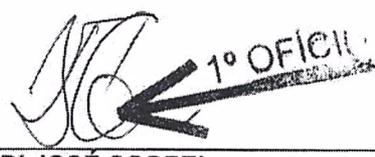
Folha: 6 de 6

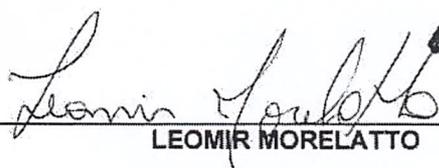
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

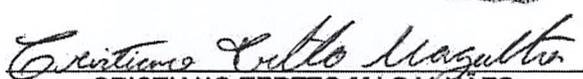
Pato Branco-PR, 19 de maio de 2020.


RUDINEI ZANELLA


ADI JOSÉ SCOPEL


LEOMIR MORELATO


FERNANDO RIBEIRO DA SILVA


CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES


Lucia

Reconheco a(s) firma(s) de:
 LEONIE MORELATO

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
 KELVIN GREGORY GAULEDA MACHULEK DE
 ANDRADE
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: DqV7O . oy6rs . xFOLF - 8wwyq . psde5
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Reconheco a(s) firma(s) de:
 CRISTIANO TERTTO MAGALHÃES
 FERNANDO KIBEIRO DA SILVA

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
 MARISTELA DRASZEVSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: 7qVky . XxyDX . HxqbQ - 6rHb9 . hGmMh
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Reconheco a(s) firma(s) de:
 RUDINEI ZANELLA

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
 MARISTELA DRASZEVSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: JqV3r . EuRGP . vKjCQ . bV2Ju . AdC9N
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Reconheco a(s) firma(s) de:
 ADI JOSE SCOPEL

pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATO BRANCO, 29 de Maio de 2020
 MARISTELA DRASZEVSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: LqV3r . oTzam . bNEGS - z7RMe . VvHWR
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 16:19 SOB Nº 20202324117.
 PROTOCOLO: 202324117 DE 02/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002312077. NIRE: 41207940375.
 COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature in blue ink

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624129935

NOME: RUDINEI ZANELLA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7776300-7 SESP PR

CPF: 024.860.339-63 DATA NASCIMENTO: 19/03/1978

FILIAÇÃO: CIRO MARIA ZANELLA
 SUELI ZANELLA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01067547607 VALIDADE: 17/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/01/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rudinei Zanello*

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 18/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 40525291047 PR914391366

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1624129935

PARANA

[Handwritten signature]
dutra



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 22 de abril de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

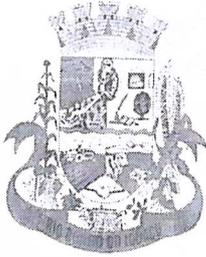
AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

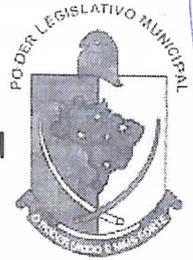
De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação da empresa COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA, no valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia, para prestar serviços de cópia e impressão, na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



27

CONTRATO Nº. 07/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Rudinei Zanella, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.776.300-7, inscrito no CPF nº 024.860.339-63, residente e domiciliado na Rua Moacir Martins, nº 161, bairro aeroporto, Pato Branco-PR, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM). Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias anuais. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade.

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

1

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 23/04/2021 e terminando em 22/04/2022 podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos objetos, em questão, deverá ter início a partir da solicitação feita, a qual deverá ser cumprida em no máximo 48 (quarenta e oito horas e deverão ser entregues na Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, decorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com a quantidade de cópias, devidamente atestada, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quarto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

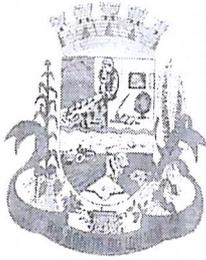
Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

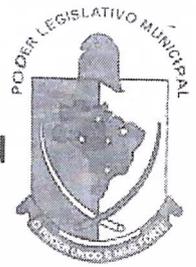
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 CÂMARA MUNICIPAL



Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



29

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.83.00 Serviços de cópias e reprodução de documentos

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Único: A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

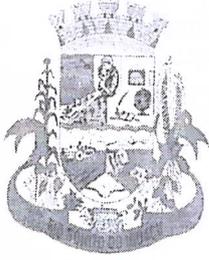
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

3

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 23 de abril de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

COPY PRINTER Assinado de forma digital
MULTIFUNCIONAIS por COPY PRINTER
MULTIFUNCIONAIS MULTIFUNCIONAIS
LTDA:2102755500 0105 LTDA:21027555000105
Dados: 2021.04.27
08:27:31 -03'00'

RUDINEI ZANELLA
contratada

Testemunhas:

NOME: ANDREIA MIESCIOR
RG: 7.495.097-2

NOME: Mathews M. de Mello
RG: 30.954.818.9.

4



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 07/2021
LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189.13.

CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.027.555/0001-05, com endereço na Rua Iguaçu, número 887, Centro, Pato Branco-PR, devidamente representada pelo Sr. Rudinei Zanella, CPF 024.860.339-63.

OBJETO: Locação de equipamentos de cópia e impressão.

VIGÊNCIA: 23/04/2021 a 22/04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 0,06 (seis centavos) a cópia.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.